



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 477/2007

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de Cooperação Técnica Administrativa entre o Município e Instituições Financeiras e cessão de uso de espaço físico, para instalação de Posto de Atendimento Bancário.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da Cidade.

ART. 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único: O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias, sociais, e ou serviços sociais.

ART. 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

ART. 4º - Fica assegurado à Instituição que estabelecer parceria com o Município a Cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no Art. 3º, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da Lei.

ART. 5º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da

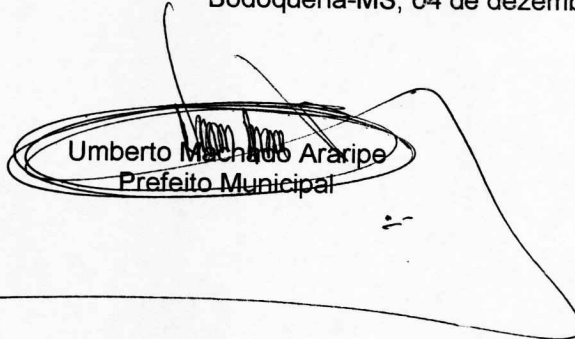


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 04 de dezembro de 2.007


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal